PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 145/91

AUTORIZA ADEQUAÇÃO SALARIAL

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais ainda não enquadrados no plano de Cargos e Carreiras, que percebem remuneração inferior aos enquadrados, será equiparada ao primeiro nível da função equivalente ao Cargo que ocupam com relação ao Quadro de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 853/90, até que ocorra o enquadramento definitivo.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, , 17 de maio de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Projeto que ora enviamos à essa Casa de Leis tem a finalidade de autorizar o Prefeito Municipal a efetuar adequação nos salários dos Servidores não enquadrados aos salários dos Servidores enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras.

Os funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis, enquadrados e os que exercem função pública presenciam ' uma situação de desigualdade salarial exercendo funções semelhantes' Diante desse quadro, até que se efetive um Concurso Público nesta Prefeitura, são necessário mudanças que se permita aos funcionários uma isonomia salarial.

A partir dessa igualdade salarial entre os cargos semelhantes, existirá um maior estímulo no trabalho, fazendo com isto elevar a produtividade. Pois, quando há uma certa desigualdade de salários entre funções que se assemelham, existe espaço para o ócio e a insatisfação entre funcionários.

A diferença portanto, se dará através de direitos adquiridos, baseando-se estes em tempo de serviço, disciplina, pontualidade, eficiência no trabalho, escolaridade, etc. ou seja, através da ascensão vertical e horizontal do funcionário, de acordo com o Plano de cargos e carreiras.

Portanto Sr. Presidente e Srs. Vereadores contamos com a aprovação da presente matéria.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 145/91

Autoriza Adequar Salários de Servidores Públicos Municipais .

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, Aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a remunerar os Servidores Municipais não enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras a diferença necessária para que os mesmos recebam em condiçoẽs de igualdade com os Servidores enquadrados em funçoẽs assemelhadas, até o enquadramento definitivo .

Artigo 2º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotaçoẽs próprias consignadas no Orçamento em Vigor .

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário .

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG , 06 de maio de 1.991.

WESLEY JOSÈ ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

O Projeto que ora enviamos à essa Casa de Leis tem a finalidade de autorizar o Prefeito Municipal a efetuar adequação nos salários dos servidores não enquadrados aos salários dos servidores enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras.

Os funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis, enquadrados e os que exercem função pública presenciam uma situação de desigualdade salarial exercendo funçoes semelhantes. Diante desse quadro, até que se efetive um Concurso Público nesta Prefeitura, são necessário mudanças que se permita aos funcionários uma isonomia salarial .

A partir dessa igualdade salarial entre os cargos semelhantes, exéstirá um maior estímulo ao trabalho, fazendo com isto elevar a produtividade. Pois, quando há uma certa desigualdade de salários entre funçoes que se assemelham, existe espaço para o ócio e a insatisfação entre os funcionários .

A diferença portanto, se dará através de direitos adquiridos, baseando-se estes em tempo de serviço disciplina, pontualidade, eficiência no trabalho, escolaridade , etc, ou seja, através da ascensão vertical e horizontal do funcionário, de acôrdo com o Plano de Cargos e Carreiras .

Portanto Sr.Presidente e Srs.Vereadores contamos com a aprovação da presente matéria .